



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de setembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Dispõe a atualização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o § 9 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a considerar a Lei Complementar nº 092/2019, de 14 de março de 2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto/SE passará a ser de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondendo a dois salários mínimos nacionais.

Parágrafo Primeiro - O Município promoverá a evolução salarial do plano de carreira tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Parágrafo Segundo – Enquanto não advir nova Emenda Constitucional dispondo de forma diversa, anualmente, a partir do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quando a União, através de ato de edição e publicação das portarias do Ministério da Saúde do Brasil atualizar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica automaticamente autorizado o Município de Tobias Barreto/SE a atualizar a tabela de vencimentos e progressões remuneratórias destes profissionais.

Art. 2º O Município de Tobias Barreto/SE atualizará o vencimento salarial e as suas repercussões remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias conforme o art. 2º da EC nº 120/2022 e o §7º e art. 1º desta mesma Emenda Constitucional, tendo as portarias ministeriais, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e a Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 regulamentando os referidos repasses para o exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 3º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir e 5 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de setembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal